RAIA DROGASIL S.A.

(*Companhia Aberta*) CNPJ nº 61.585.865/0001-51 NIRE 35.300.035.844

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2019

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 horas do dia 1º de fevereiro de 2019, na sede social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, CEP 05.339-000.
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **3.** <u>MESA</u>: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Renato Pires Oliveira Dias.
- 4. **ORDEM DO DIA:** Aprovar e deliberar sobre a: **(1)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 8º, item (p) do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; (2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários de emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRI"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (2.i) o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Raia Drogasil S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Compass Capital Consultoria Financeira e Investimentos Ltda. ("Debenturista Inicial" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente); (2.ii) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-BI") e o Banco Santander

(Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); e (2.iii) o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Companhia ("Contrato de Cessão"); (3) autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (3.i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e a realização da Oferta dos CRI, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) o Contrato de Cessão; (3.ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o Agente Fiduciário, instituição custodiante, auditor independente, a agência de classificação de risco, formador de mercado, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (3.iii) ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e (3.iv) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

- **<u>DELIBERAÇÕES</u>**: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração:
- (1) aprovaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:
- (a) Número da Emissão das Debêntures: as Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- **(b) Valor Total da Emissão de Debêntures**: o valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);
- (c) Quantidade: serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (d) **Séries**: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão

- das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("<u>Data de Emissão das Debêntures</u>");
- **(f) Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário");
- (g) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia, em sua integralidade, até a Data de Vencimento (conforme definido no item "n" abaixo), diretamente para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma de determinados imóveis indicados pela Companhia, observados os procedimentos de notificação constantes da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (h) Vinculação aos CRI: após a sua cessão pela Debenturista Inicial à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRI ("Titulares de CRI"), e seus eventuais aditamentos ("Termo de Securitização");
- (i) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador;
- **(j) Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- **(k) Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (I) Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, até a Data de Integralização (conforme definido no item "m" abaixo);
- (m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista Inicial, do boletim de subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente

nacional, sendo que o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido no item "r" abaixo) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio, será o mesmo para todas as Debêntures;

- (n) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Vencimento");
- **(o) Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- **(p) Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) Amortização Programada: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, nas datas de vencimento a serem definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (r) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: (r.1) o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; e (r.2) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,50% (noventa e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item "s" abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures;

- (s) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (t) Aquisição Facultativa: a Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação;
- (u) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia, mediante crédito na conta do patrimônio separado relativo aos CRI, o qual deverá ser realizado necessariamente até às 10:00 horas (inclusive) das datas de pagamento prevista na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (v) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao titular das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário: a Companhia poderá a qualquer tempo a partir de 13 de março de 2022, inclusive, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o

consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate ao titular das Debêntures e ao escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio das Debêntures, a ser definido e indicado na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (y) Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos: sem prejuízo do disposto no item "x" acima, a Companhia poderá, independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de tributos de responsabilidade da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate ao titular das Debêntures e ao escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, , mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e sem qualquer prêmio, observados os procedimentos operacionais do escriturador;
- (z) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 13 de março de 2022, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária ao titular das Debêntures e ao escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio das Debêntures;
- (aa) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de

Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures: (I) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia e/ou por qualquer controlada relevante, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no item "bb" abaixo), nos termos permitidos pelo item (vii) abaixo; (b) decretação de falência da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (d) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (II) falta de pagamento, pela Companhia, de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da respectiva Remuneração, nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado das respectivas datas de vencimento; (III) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Acões; (IV) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação assumida pela Companhia e/ou por qualquer controlada no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures; (V) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer controlada (ainda que na condição de garantidora), (a) de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou (b) das demais obrigações e dívidas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado (1) no prazo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo inadimplemento com relação à dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais; (2) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento com relação às demais dívidas e obrigações ou (3) no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso os mesmos prazos sejam diversos daqueles descritos nos itens (1) e (2) acima; (VI) se os acionistas controladores da Companhia, signatários do acordo de acionistas, durante a vigência do acordo de acionistas, alienarem ações de emissão da Companhia de maneira a reduzir sua participação conjunta a nível inferior ao permitido no acordo de acionistas, exceto se previamente autorizado por Titulares de CRI; (VII) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, que resulte em troca de controle, envolvendo a Companhia ou qualquer controlada, exceto se previamente autorizado por Titulares de CRI, observado o disposto no Termo de Securitização; (VIII) descumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Companhia e/ou qualquer controlada relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures; (IX) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que altere a atividade principal desenvolvida pela Companhia, exceto se previamente autorizado por Titulares de CRI, observado o disposto no Termo de Securitização; (X) questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer controladora, e/ou por qualquer controlada relevante, e/ou por qualquer coligada da Companhia, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos da operação; (XI) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos da operação; (XII) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais documentos da operação, de que seja parte, sem a prévia anuência de Titulares de CRI, observado o disposto no Termo de Securitização; (XIII) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer dos demais documentos da operação, conforme aplicável, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (XIV) cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM sem a observância da regulamentação aplicável ou cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, ressalvada, no primeiro caso, a aprovação prévia por Titulares de CRI representando a totalidade dos CRI em circulação, observado o disposto no Termo de Securitização; e (XV) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão de Debêntures em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(bb) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes

eventos: (I) falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária acessória relativa à Emissão de Debêntures e à emissão dos CRI e não referida no item (bb), alínea (II) acima, ou não pecuniária previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão de Debêntures, e nos demais documentos da operação, em qualquer dos casos, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contado do referido descumprimento: (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da hipótese aqui prevista; (II) descumprimento pela Companhia e/ou por qualquer controlada, a partir da presente data, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor ("Decreto 8.420"), U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 ("U.S. Foreign Corrupt Practices Act"), e UK Bribery Act de 2010 ("UK Bribery Act" e, em conjunto com a Lei 12.846, o Decreto 8.420 e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (III) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por qualquer controlada, no exercício de suas funções (a) que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo; e/ou (b) que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e/ou por qualquer controlada e esta estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; (IV) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, e desde que cause um efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, em sua reputação, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais documentos da operação, conforme aplicável; (V) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Companhia na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer dos demais documentos da operação, de que seja parte, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, na data em que foram prestadas; (VI) se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, for recebida denúncia contra a Companhia, controladora direta, qualquer de suas controladas ou coligadas envolvendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; (VII) protesto legítimo de títulos contra a Companhia e/ou contra

qualquer controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, desde que não devida e comprovadamente sustado ou cancelado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, pela Companhia (mediante sua intimação na forma legal), da ocorrência do protesto; (VIII) redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se realizada no contexto das operações descritas no item (bb), alínea (VII) acima, e/ou para absorção de prejuízos acumulados; e (IX) não observância pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a ser calculado pela Companhia, e revisado trimestralmente pelos auditores contratados pela Companhia, com base nas Informações Trimestrais ("ITR") ou nas demonstrações financeiras ("DF"), conforme o caso, da Companhia, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração a partir da divulgação da DF relativa ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2018: O Índice Financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado não poderá ser superior a 3,0 (três inteiros) vezes;

- (cc) Negociação: as Debêntures não serão registradas ou depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto: (i) pela transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora; ou (ii) em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do escriturador; e
- (dd) Demais Características: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures e os CRI serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, respectivamente.
 - (2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (2.i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (2.ii) o Contrato de Distribuição; e (2.iii) o Contrato de Cessão.
 - (3) autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: (3.i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e a realização da Oferta dos CRI, incluindo a assinatura: (i) da Escritura de Emissão

de Debêntures; (ii) do Contrato de Distribuição; e (iii) do Contrato de Cessão; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures); (3.ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o Agente Fiduciário, instituição custodiante, auditor independente, a agência de classificação de risco, formador de mercado, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (3.iii) ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e (3.iv) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antônio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Renato Pires Oliveira Dias. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Renato Pires Oliveira Dias; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Jairo Eduardo Loureiro; Plínio V. Musett; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Marcelo José Ferreira e Silva.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1°, da Lei da Sociedade por Ações.

	São Paulo, 1 de fevereiro de 20)19.
Secretário:		
	Renato Pires Oliveira Dias	
Visto Advogada:		
	Bruna Barros Nascimento	
	OAB/SP no 371.621	